DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2050/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9608/2014
PROTOCOLO	:	1510987
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	GUIMARAES BARBOSA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE BANHEIROS QUIÍMICOS, INSTALAÇÃO DE BARRACAS/TENDAS, PAINÉIS, GRADIL E OUTROS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 76.670,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO 22º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2014 (peça 15 - fls. 1/4).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de infraestrutura para a realização de eventos relativos ao 22º aniversário de emancipação política, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 76.670,50 (setenta e seis mil,

seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido na Cláusula Quinta (peça 15 - fl. 2).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 20051/2014 (peça 23 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-60/2015 (peça 24 - fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de infraestrutura para a realização de eventos relativos ao 22º aniversário de emancipação política, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 76.670,50 (setenta e seis mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15 - fl. 2).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, conforme definido na Cláusula Quinta (peça 15 - fl. 2).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 23 - fl. 5):

Valor Contratado	R$ 76.670,50
Valor Empenhado	R$ 76.670,50
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 76.670,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 76.670,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 23 - fl. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório (1ª fase) **Convite nº 9/2014,** da formalização contratual (2ª fase) e execução financeira (3ª fase) do **Contrato Administrativo nº 37/2014** celebrado entre **Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) e a empresa **Guimarães Barbosa ME** (CNPJ nº 10.437.368/0001-75), como contratada nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl. 2), *in verbis:*

> Da análise dos autos, verifica-se que os atos praticados durante a execução financeira estão em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, uma vez que a liquidação da despesa se encontra devidamente comprovada.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e

REGULARIDADE do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III c/c artigo 173, inciso II, ambos da RNTC/MS nº 076/2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 009/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 037/2014, celebrado entre o Município de Japorã/MS, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Guimarães Barbosa - ME., CNPJ/MF nº 10.437.368/0001-75, por seu Representante, Senhor Guimarães Barbosa, CPF/MF nº 519.374.331-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de março de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator